

Lei nº 515/89

AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS
FINANCEIROS, CONTRIBUIÇÕES E CONTÉM OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS...

A Câmara Municipal de Buites-MG, por seus
representantes aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município
e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo
Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros
e contribuições, conforme a seguinte designação:

* TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL

Contribuição corrente a EMATER	NCZ\$	347.000,00
Contribuição corrente ao PEAE	NCZ\$	5.000,00
Contribuição corrente a CEMIG	NCZ\$	200.000,00

* TRANSFERÊNCIA A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS

Transferência corrente a AMNOR	NCZ\$	347.000,00
--------------------------------	-------	------------

* SUBVENÇÕES SOCIAIS

Subvenção Social ao Clube Esportivo Bandeirante	NCZ\$	3.000,00
Subvenção Social ao Clube Esportivo Buites	NCZ\$	3.000,00
Subvenção à Banda Musical	NCZ\$	10.000,00
Subvenção Social Sociedade São Vicente de Paulo	NCZ\$	10.000,00
Associação Comunitária de Buites	NCZ\$	3.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buites	NCZ\$	3.000,00
Conselho Comunitário da Vila São Vicente	NCZ\$	3.000,00
Conselho Comunitário da Vila São Pedro	NCZ\$	3.000,00

* SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Subvenção econômica ao Sindicato Produtores Rurais NCZ\$ 10.000,00

* CONTRIBUIÇÕES CORRENTES

Contribuição corrente ao IBAM NCZ\$ 1.500,00

* APOIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Auxílio Financeiro a Estudantes NCZ\$ 20.000,00

* OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS

Auxílio Moradia a Juizes e Promotores NCZ\$ 160.000,00

Auxílio financeiro a outros times de futebol NCZ\$ 6.000,00

Auxílio financeiro a Blocos Carnavalescos NCZ\$ 3.000,00

Auxílio financeiro a Grupos de Congado NCZ\$ 3.000,00

Auxílio para medicamentos e tratamento médico NCZ\$ 200.000,00

Auxílio financeiro a indigentes e desvalidos NCZ\$ 50.000,00

T O T A L

1.390.500,00

Art. 2º - É vedado a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções e auxílios visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar e educacional.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento foram julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinar-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, paraestatais afins, ou não exclusivamente.

Art. 7º - As liberações dos recursos destinados as subvenções sociais, só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

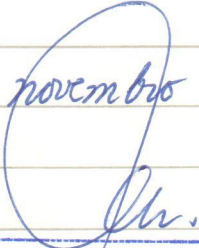
Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 dias de prazo para apresentar prestação de contas de aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílios de assistência médica e hospitalar e auxílios a medicamentos a indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1.990, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Baritis, 28 de novembro de 1.989.


Elizeu Nadin José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 130 953 326-68


Mário Sérgio da Silva
Secretário
CIC 098 701 801-91

Projeto de Lei nº 254/89, de 16/11/89, aprovado em 2º discussão por =10= votos a favor e =00= votos Contra. Sala de Sessões, 27/11/89.